



-LEI Nº 1.303, DE 28 DE JUNHO DE 1984-

Autoriza transferência para terceiro, através de escritura pública, de imóvel doado pelo Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Sr. Gilson de Castro Barbosa autorizado a transferir, mediante escritura pública, para o Sr. José Castorino de Oliveira Filho, a faixa de terreno do patrimônio municipal que lhe foi doada pela Lei nº 1.247, de 13 de abril de 1983.

Parágrafo único - A faixa de terreno objeto da transferência ora autorizada situa-se à rua Cônego Reis, nesta cidade, medindo cerca de 14,00 m. (quatorze metros) para a mencionada rua, 13,00 m. (treze metros) para a rua Galdino Furtado de Mendonça, 8,00 m. (oito metros) de um lado com posse vaga ou quem de direito, e 7,00 m. (sete metros) do outro lado confrontando com Sandra Maria de Oliveira Florentino ou com quem haja de confrontar, totalizando, aproximadamente, 101,00 m². (cento e um metros quadrados).

Art. 2º - Na citada faixa de terreno, o Sr. José Castorino de Oliveira Filho construirá sua casa própria, devendo iniciar dentro de três meses e concluir a aludida construção no prazo de dezoito meses, contados da data do respectivo alvará de licença.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, o Sr. José Castorino de Oliveira Filho dará entrada, na Prefeitura, dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da transferência, a citada faixa de terreno reverterá ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A aludida faixa de terreno não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da transferência por esta lei autorizada.

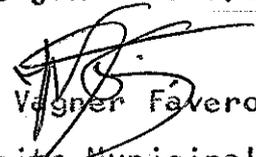
Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou não, para obtenção de recursos necessários ao cumprimento da finalidade da transferência.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a transferência serão de exclusiva responsabilidade dos interessados na mesma.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 28 de junho de 1984.


José Wagner Favero
(Prefeito Municipal)